



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO**  
Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DE DOM PEDRITO - RS** LEI Nº 1.477, DE 13 DE MAIO DE 2008.

Secretaria Municipal de Governo  
CERTIFICO que a presente cópia  
confere com o original que me  
foi apresentado

Em

03/06/13

Tatiane Ferreira Torres  
Aux. Administração

Mat: 167844

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA  
LEI Nº1.288, DE 30 DE MARÇO DE 2006 – QUE  
REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRITO**, usando da  
competência que lhe confere o artigo 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados dispositivos da Lei nº1.288, de 30 de março  
de 2006, que passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 4.º (...)**

§1º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão  
declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ao contratado por prazo  
determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse  
público bem como ao ocupante de emprego público, aplica-se o Regime Geral  
de Previdência Social. (NR)

**Art. 5º (...)**

IV – Revogado.

V – Revogado.

**Art. 6º (...)**

V – afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem o recebimento de  
remuneração, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, observado o  
disposto no §5º. (NR)

§1º Nas hipóteses dos incisos I, II e V, a remuneração de  
contribuição corresponderá àquela relativa ao cargo efetivo de que o  
segurado é titular, e como se no exercício estivesse, devendo a concessão  
dos benefícios previdenciários seguir a mesma regra. (NR)

§3º O recolhimento das contribuições nas hipóteses referidas nos  
incisos I e II é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o segurado  
estiver desempenhando suas atividades, salvo quando cedido sem ônus para  
o cessionário, ou no caso de exercício de mandato eletivo, quando houver



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO**  
**Gabinete do Prefeito**

PREFEITURA DE DOM PEDRITO-RS  
Secretaria Municipal de Governo  
CERTIFICADO que a presente cópia  
confere com o original que me  
foi apresentado

Em 23/04/13

opção do servidor pela remuneração do cargo efetivo, sendo o recolhimento das contribuições nestes dois últimos casos de responsabilidade da entidade de origem do segurado. (NR)

Tatiane Ferreira Torres  
Aux. Administração  
Mat: 10784-1

§4º Nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e V, desde que recolhidas ou repassadas ao RPPS as contribuições devidas, o período em que permanecer o servidor afastado ou licenciado será computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade. (NR)

§5º O recolhimento das contribuições nas hipóteses referidas nos incisos III, IV e V é de responsabilidade do segurado. (NR)

§6º Revogado.

**Art. 13 (...)**

§1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, e no §6º deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei. (NR)

**Art. 16** As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, bem como aquelas devidas nas hipóteses dos incisos I a V do art. 6º, deverão ser recolhidas até o dia cinco do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia cinco. (NR)

**Art. 25** A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55. (NR)

§11 Os proventos de aposentadoria por invalidez concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do IPCA. (NR)

**Art. 26** O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado quanto ao cálculo, o disposto no art. 55. (NR)

§2º Os proventos de aposentadoria compulsória concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos



PREFEITURA DE DOM PEDRITO-RS  
Secretaria Municipal de Governo  
CERTIFICO que a presente cópia  
conferir e o original que me  
foi apresentado

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO**  
Gabinete do Prefeito

Em 03/09/13

Tatiane Ferreira Torres  
Auxiliar de Administração  
Mat: 10784-1

benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do IPCA. (NR)

**Art. 27** O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

§2º Os proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do IPCA. (NR)

**Art. 28** O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria por idade concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do IPCA. (NR)

**Art. 49 (...)**

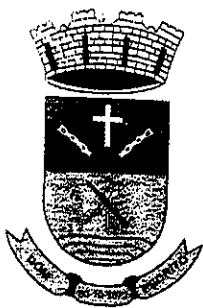
§3º Os proventos de aposentadoria concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do IPCA. (NR)

**Art. 51 (...)**

§2º Os proventos do segurado aposentado pelas regras deste artigo corresponderão, nos termos da legislação municipal, à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, assim considerada aquela composta pelas parcelas permanentes e já incorporadas na data da concessão do benefício. (NR)

**Art. 54 (...)**

§1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº20, ou 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº41, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base na legislação então vigente, como



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO**  
**Gabinete do Prefeito**

previsto no art. 52, desde que conte, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem. (NR)

**Art. 72 A.** Caberá ao FPMS a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões concedidos até 29 de outubro de 2001, data de entrada em vigor da Lei nº942, de 29 de outubro de 2001 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dom Pedrito e dá outras providências – assim como as pensões decorrentes dessas aposentadorias. (NR)

§1º Os encargos financeiros dos benefícios de que trata o caput deste artigo são de responsabilidade do Tesouro Municipal até a extinção do último benefício. (NR)

§2º O Tesouro Municipal deverá transferir ao FPSM o valor correspondente ao pagamento dos benefícios de que trata o caput deste artigo até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao pagamento dos benefícios, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 30 (trinta). (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PONCHE VERDE**, em 13 de maio de 2008.

FRANCISCO ALVES DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIA BORGES GARCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

PREFEITURA DE DOM PEDRITO-RS  
Secretaria Municipal de Governo  
CERTIFICO que a presente cópia  
confere com o original que me  
foi apresentado.

Em

03/05/08

Tatiane Ferreira Torres  
Aux. Administração  
Mat: 10784-1

Prefeitura Municipal de Dom Pedrito-RS  
Assessoria de Comunicação Social

CERTIFICO que este ato ficou afixado  
no mural desta Prefeitura no  
período de 15 (quinze) dias  
a contar da data 13/05/08  
em 29/05/08.

Luciane Espinosa Moreira  
Aux. de Administração  
Comunicação